



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 073/2023**

Vila Pavão/ES, 12 de setembro de 2023.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 073/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores municipais efetivos e contratados, referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A presente propositura visa possibilitar ao Município a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem aos servidores municipais que atuam nesse setor.

Ressalte-se que o referido auxílio federal referente ao exercício de 2023, foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.

Nesse contexto, a proposta objetiva permitir o repasse aos servidores da integralidade do auxílio ofertado pela União sem que sejam criadas novas despesas com pessoal a serem custeadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, é o mês de maio do ano de 2023, ou seja, todos esses profissionais possuem o direito ao recebimento de forma retroativa a maio de 2023.

Além disso, os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS). A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o “Piso da Enfermagem” no mês de referência.

A transferência ocorre por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem tais valores.

Nesse sentido, a União tem o dever constitucional de colaborar e prestar “*assistência financeira complementar*” aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos prestadores de serviços que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Conforme exposto, tais repasses são realizados pelo FNS, por meio de transferências “*fundo a fundo*” aos fundos de saúde dos entes federativos. Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais deverão ser repassados em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Dessa forma, a Portaria nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, regulamentando critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, dispôs que até 30 dias após o repasse os Municípios precisarão realizar os pagamentos tanto aos seus profissionais como a eventuais prestadores.

Por fim, registre-se que o repasse foi recebido pelo Município no dia 22 de agosto de 2023. Portanto, até o dia 21 de setembro tais valores devem ser repassados a quem de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em regime de urgência.

O pedido de urgência na apreciação se justifica pelo fato de o projeto em tela cuidar de matéria importante para os referidos profissionais que desempenham relevante prestação de serviços públicos de saúde para atendimento aos munícipes.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
12/09/2023 14:50:53

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 20f5e4c-74f7-410b-9b91-b276e4b850b6  
Projeto de Lei Nº 000073/2023



## **PROJETO DE LEI Nº 073/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores municipais efetivos e contratados, referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**§ 1º.** O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

**§ 2º.** O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o Art. 167, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º.** O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela esta que não integrará os vencimentos do servidor, de qualquer natureza, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da competência mensal que se refere o repasse da União Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal